

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0160/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Ema (Distrito de Iracema). 160/15
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0046/2015

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 Ema (Iracema)
Constatações:	<p>-Segundo a "Ficha de Registro de Análise da Qualidade da Água em ETA", os parâmetros cor e turbidez apresentaram resultados fora dos padrões estabelecidos pela Portaria 2.914/2011;</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de janeiro/2015 a junho/2015, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez (maior que 0,5 e menor ou igual que 1,0): os meses de jan/15, fev/15, mar/15, abr/15, mai/15 e jun/15 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 100%, 100% e 80% de resultados não conformes;</p> <p>-Turbidez (menor ou igual que 0,5): os meses de jan/15, fev/15, mar/15, abr/15, mai/15 e jun/15 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 100%, 100% e 100% de resultados não conformes;</p> <p>- Cor Aparente: os meses de mar/15, abr/15 e mai/15 apresentaram, respectivamente, 28,6%, 28,3% e 75% de resultados não conformes;</p> <p>- Fluoreto: os meses de jan/15, fev/15 e mar/15 apresentaram, respectivamente, 100%, 100% e 25% de resultados não conformes;</p> <p>- Coliformes totais: os meses de jan/15, fev/15, mar/15, mai/15 e jun/15 apresentaram, respectivamente, 25%, 42,9%, 28,6%, 50% e 60% de resultados não conformes;</p> <p>- Escherichia coli: o mês de jun/15 apresentou 20% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de janeiro/2015 a junho/2015, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>- Turbidez: os meses de abr/15 e mai/15 apresentaram, respectivamente, 18,2% e 18,2% de resultados não conformes;</p> <p>- Cor Aparente: os meses de mar/15, abr/15, mai/15 e jun/15 apresentaram,</p>

Constatações:	respectivamente, 12,5%, 18,2%, 36,4% e 9,1% de resultados não conformes; - Coliformes totais: os meses de jan/15, fev/15, abr/15 e jun/15 apresentaram, respectivamente, 27,3%, 27,3%, 9,1% e 45,5% de resultados não conformes; - Escherichia coli: o mês de jun/15 apresentou 27,3% de resultados não conformes;
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.  - Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá: I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível; II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente. Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alexandre Caetano da Silva		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	31-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 27/08/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____